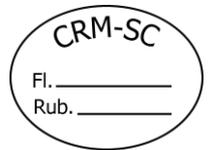




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC



EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2021**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**(Processo Administrativo n. 20932021)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (“CRM-SC”), por intermédio da mediante Pregoeiro, designado pela Portaria n. 54/2021 realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por item**, nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Alertamos aos Senhores Licitantes que não incorram nas condutas previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 (deixar de entregar ou desistir da proposta, ensejar o retardamento da licitação, não apresentar a documentação exigida etc.), tendo em vista que será aplicada, em cumprimento à legislação vigente, a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a União e suspensão no SICAF, por período que poderá chegar a até 5 anos. Em razão disso, **alertamos para a necessidade de se acautelarem quando da apresentação das propostas e no acompanhamento do andamento do certame, cuidando para que não ocorra desconexão e nem deixem de atender as solicitações do Pregoeiro.** Reiteramos, ainda, a necessidade de atenta leitura ao instrumento convocatório, para que não se cometa nenhum equívoco que poderá redundar na aplicação da penalidade prevista.

**Data da sessão: 07/12/2021**

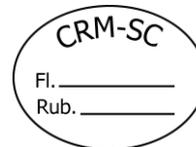
**Horário: 10 horas**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**UASG: 389180**

**1 DO OBJETO**

- 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando o registro de preços para a fornecimento de material gráfico conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

## 2 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços;
- 2.2 Não serão aceitos órgãos participantes nem órgãos não participantes (“caronas”) nesse Registro de Preços;
  - 2.2.1 JUSTIFICATIVA: O Decreto Federal nº 7892/2013, em seu art. 4º § 1º assegura que “a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada”. Sendo assim, justifica-se a não aceitação de órgãos participantes e não participantes nesse certame por razões de conveniência e oportunidade. Após a publicação do Decreto Federal nº 9488/2018 que atribui uma responsabilidade infinitamente maior ao órgão gerenciador e, também, conforme o Acórdão nº 311/2018 do Tribunal de Contas da União (TCU), que atribui ao órgão gerenciador a responsabilidade de justificar a aceitação (ou não) de participantes nas Atas, não podendo essas justificativas serem genéricas, tornou-se inviável a divulgação da IRP, pois, além do prazo para divulgação de 8 (oito) dias atrasar o andamento do processo licitatório, este Conselho não possui um quadro de funcionários que permita designar alguém para amparar e acompanhar exclusivamente a Ata de Registro de Preços, conforme o Decreto Federal nº 9488/2018 e o Acórdão nº 311/2018 preconizam.

## 3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

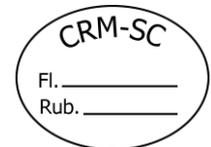
- 3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, pela conta da dotação orçamentária **6.2.2.1.1.33.90.32.003 – Material para Divulgação e 6.2.2.1.1.33.90.30.004- Material de Expediente** do orçamento do CRM-SC para o exercício 2021;
- 3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 4 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;
- 4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;
- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;
- 4.4 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações, efetuadas diretamente ou por seu representante;
- 4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

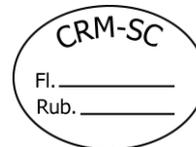


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**



## **5 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

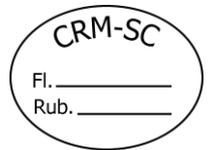
- 5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no 9º da IN SEGES/MP n. 3, de 2018;
  - 5.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;
- 5.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - 5.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 5.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 5.2.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da lei n. 8.666, de 1993;
  - 5.2.4 Que estejam em processo de dissolução, falência, cisão, fusão ou incorporação;
  - 5.2.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 5.2.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário);
- 5.3 Não será permitida a participação de cooperativas;
- 5.4 Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 5.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 ao art. 49.
  - 5.4.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - 5.4.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 5.4.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 5.4.5 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 5.4.6 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991;
- 5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

## **6 DO ENVIO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO**

- 6.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- 6.1.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 6.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 6.4 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;
- 6.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.5.1 Valor unitário do item;
- 6.5.2 Descrição detalhada do objeto;
- 6.6 A proposta deve ser apresentada com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 11,12);
- 6.7 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;
- 6.7.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei;
- 6.8 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico;
- 6.9 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 6.10 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;
- 6.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 6.12 **Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Comprasnet, prevalecerão as do Edital;**
- 6.13 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a futura contratada;
- 6.14 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 6.14.1 A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja

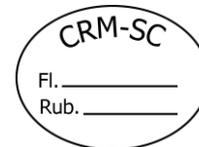


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei n. 8.666, de 1993;
- 6.14.2 Caso ocorra eventual equívoco, e o dimensionamento dos quantitativos previstos no contrato se revele superior às necessidades do contratante, o CRM-SC deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);
- 6.15 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

## **7 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;
- 7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 7.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 7.2.3 O Pregoeiro poderá realizar questionamentos no chat e definir um prazo para manifestação, o qual deverá ser obedecido, sob pena de desclassificação;
- 7.2.4 A partir da fase de aceitação e negociação da proposta, as mensagens emitidas pelo pregoeiro **deverão ser respondidas no máximo em 15 (quinze) minutos**. A falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito;
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, após a fase de lances;
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.7.1 Os lances deverão ser ofertados pelos valores unitários do item;

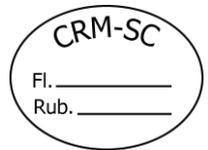


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 7.7.2 Os lances oferecidos deverão obedecer ao intervalo monetário expresso no portal de compras, de acordo com o valor do item, que incidirá tanto nos lances intermediários quanto no lance que vier a cobrir a melhor oferta;
- 7.7.3 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos;
- 7.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.9 **Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;**
- 7.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 7.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 7.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
- 7.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 7.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 7.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 7.17 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, via chat e avisos;
- 7.18 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial;
- 7.19 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;
- 7.19.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

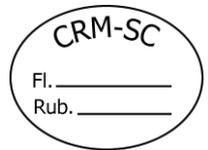
## **8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 8.1.1 O valor apresentado para o item que a compõe não poderá ser maior que 30% (trinta por cento) acima ao que individualmente foi apresentado na planilha de quantitativos e preços unitários de referência, constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- 8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:
- 8.2.1 Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.2.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo termo de referência;
- 8.2.3 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.2.4 Não vierem a comprovar sua exequibilidade;
- 8.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n. 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 8.3.1 É de responsabilidade exclusiva do licitante o envio de documentação complementar, **exclusivamente via sistema dentro do prazo estipulado**, quando solicitado pelo pregoeiro via chat, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante;
- 8.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta;
- 8.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;
- 8.7 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
- 8.8 Após o encerramento da etapa de lances, o licitante, detentor da melhor oferta do item, quando convocado pelo Pregoeiro, deverá encaminhar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de funcionalidade disponível no sistema, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, e conter as especificações do objeto de forma clara, acompanhada da planilha, atualizada com o lance final ofertado. **Somente mediante autorização do Pregoeiro** e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta de preços por meio do e-mail [pregao@crmsc.org.br](mailto:pregao@crmsc.org.br). Posteriormente, a proposta de preços deverá ser remetida em original, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro;
- 8.8.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas,

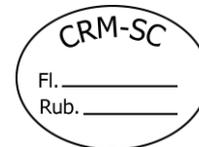


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, e encaminhada no formato .PDF, nos termos do modelo da proposta comercial, constante do **Anexo II**, PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, deste Edital;
- 8.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 8.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 8.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 8.11.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 8.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **9 DA HABILITAÇÃO**

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1 SICAF;
- 9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 9.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.1.5 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “9.1.2”, “9.1.3” e “9.1.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>);
- 9.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 9.1.6.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 9.1.6.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

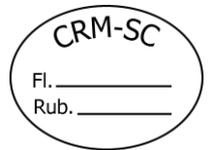
- 9.1.6.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
- 9.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.3 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

**9.3.1 Habilitação jurídica:**

- 9.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 9.3.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.3.1.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante uma sucursal, filial ou agência;
- 9.3.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.3.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 9.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 9.3.2.5 O licitante deverá comprovar a regularidade de débitos trabalhistas permanentemente durante toda a vigência do contrato;
- 9.3.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.3.2.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.3.2.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
- 9.3.3 Qualificação Econômico-Financeira:**
- 9.3.3.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.3.3.2 A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- 9.3.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.3.3.4 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;
- 9.3.3.5 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

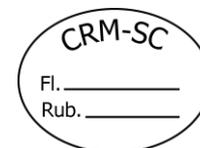
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

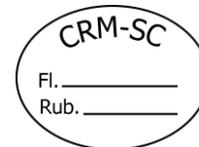


## **10 CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

- 10.1 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 10.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 10.3 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 3, de 2018;
  - 10.3.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
  - 10.3.2 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
- 10.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006;
- 10.5 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
  - 10.5.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;
- 10.6 Caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal da empresa vencedora, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do CRM-SC, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
- 10.7 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública;
- 10.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 10.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- 10.10 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**



## 11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 11.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, e encaminhada no formato .PDF;
  - 11.1.2 Apresentar a planilha de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório;
  - 11.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
  - 11.1.4 Conter, no mínimo, nome, CPF, número de telefone e endereço eletrônico (e-mail) do responsável pela assinatura da ATA e/ou Contrato;
- 11.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);
- 11.2.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;
  - 11.2.2 No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 11.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- 11.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;
- 11.5 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- 11.5.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## 12 DOS RECURSOS

- 12.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, então, **concederá o prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;
- 12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;
- 12.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
- 12.3.1 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;
  - 12.3.2 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

- 12.3.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, para decisão;
- 12.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

A sessão pública poderá ser reaberta:

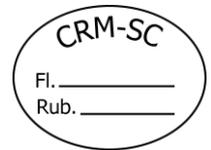
- 13.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 13.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC n. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- 13.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.3.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.3.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;
- 14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 15.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o CRM-SC poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio

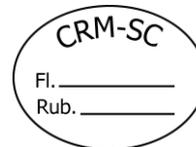


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- 15.1.2 A assinatura da ATA poderá ser realizada na forma eletrônica desde que esteja no padrão ICP-Brasil. O CRM-SC poderá realizar a verificação da conformidade da assinatura com o referido padrão pelo site <https://verificador.iti.gov.br> ou outro que vier a substituí-lo;
- 15.2 O prazo estabelecido no **subitem 15.1.1** para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito;
- 15.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;
- 15.4 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante;
- 15.5 Previamente à contratação, o CRM-SC realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN;
- 15.6 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação;
- 15.7 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos;

## **16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- 16.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Compra/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado eletronicamente ou aceite no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 16.2.2 A assinatura do Termo de Contrato poderá ser realizada na forma eletrônica desde que esteja no padrão ICP-Brasil. O CRM-SC poderá realizar a verificação da conformidade da assinatura com o referido padrão pelo site <https://verificador.iti.gov.br> ou outro que vier a substituí-lo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

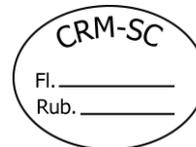
- 16.2.3 O prazo previsto no **subitem 16.2.1** anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666/93;
- 16.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei;
- 16.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência;
- 16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN;
- 16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação;
- 16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos;
- 16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços;
- 16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

## **17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

- 17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

## **19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1 As obrigações do contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **20 DO PAGAMENTO**

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 10.520, de 2002, o licitante/ adjudicatário que:

- 21.1 Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 21.2 Apresentar documentação falsa;
- 21.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.5 Não mantiver a proposta;
- 21.6 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 21.6.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 21.7 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.8 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 21.8.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a contratante;
  - 21.8.2 **Multa moratória** de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - 21.8.3 **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de inexecução total do objeto.
    - 21.8.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
  - 21.8.4 **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 21.8.5 **Impedimento** de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
  - 21.8.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos



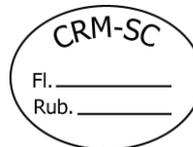
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

causados;

- 21.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados;
- 21.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inc. III e IV, da Lei 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
- 21.10.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 21.10.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 21.10.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 21.11 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente;
- 21.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;
- 21.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 21.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na minuta do Contrato;
- 21.15 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- 21.16 As multas devidas e os eventuais prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRM-SC, ou deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;
- 21.17 O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do CRM-SC;
- 21.18 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 21.19 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013).

## **22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;
- 22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;
- 22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

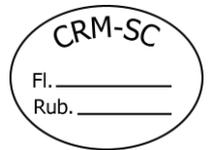
- 22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;
- 22.5 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais ao do licitante vencedor, será anexada à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, parágrafo 4.º, do Decreto 7.892/2013.

### **23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, **exclusivamente**, pelo e-mail [pregao@crmsc.org.br](mailto:pregao@crmsc.org.br) ou por petição dirigida ou protocolada na sede do CRM-SC. Quando enviada por e-mail, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro;
- 23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- 23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital;
- 23.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 23.7 Excepcionalmente poderá ser atribuído efeito suspensivo à impugnação, por meio de decisão motivada do pregoeiro nos autos do procedimento;
- 23.8 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação e sobre o pedido de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado do recebimento da(s) respectiva(s) peças;
- 23.8.1 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;
- 23.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas no portal COMPRASNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e Portal do CRM-SC (<https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/>), ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas;
- 23.10 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no Órgão, ou enviados por meio eletrônico, após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 17 horas – horário de Brasília-DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 63, inc. I da Lei n. 9.784, de 1999.

### **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 24.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 24.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 24.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CRM-SC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 24.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRM-SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 24.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRM-SC;
- 24.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 24.8 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.crm-sc.org.br](http://www.crm-sc.org.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também poderá ser lido e/ou obtido na sede do CRM-SC situado na Rodovia José Carlos Daux, 3890, Florianópolis, SC, nos dias úteis, no horário das 09 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;
- 24.9 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013;
- 24.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.10.1 ANEXO I – Termo de Referência;
    - 24.10.1.1 Adendo I – Termo de Recebimento Provisório (TRP);
    - 24.10.1.2 Adendo II – Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
  - 24.10.2 ANEXO II – Planilha de Formação de Preços;
  - 24.10.3 ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preço;

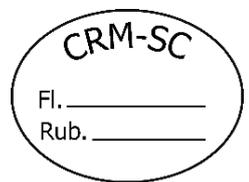
Florianópolis-SC 22 de novembro de 2021.

---

Dr. Eduardo Porto Ribeiro  
Coordenador do Setor de Licitações



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

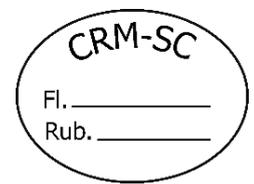
1.1. Contratação de empresa para fornecer material gráfico conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Quant	Unidade	Serviços impressos	CATMAT	R\$ Unit. Estimado	R\$ Total Estimado
1	1.000	Unidade	Envelope ouro timbrado médio	467345	R\$ 0,995	R\$ 995,00
2	5.000	Unidade	Envelope branco timbrado ofício	463528	R\$ 0,3720	R\$ 1.860,00
3	8.000	Unidade	Etiqueta para carteira de médico pacote com 200 unidades	17388	R\$ 4,75	R\$ 38.000,00
4	4.000	Unidade	Etiqueta para diploma de médico pacote 200 unidades	17388	R\$ 9,15	R\$ 36.600,00
5	200	Unidade	Caneta esferográfica de tinta azul em metal	460547	R\$ 33,37	R\$ 6.674,00
6	2.000	Unidade	Carteira Profissional de Médico	17388	R\$ 33,00	R\$ 66.000,00
7	750	Unidade	Pasta Capa Consulta Cinza Sindicância	359302	R\$ 3,09	R\$ 2.317,50
8	500	Unidade	Pasta capa Amarela PEP	17388	R\$ 3,65	R\$ 1.826,67
9	750	Unidade	Pasta Capa Azul Sindicância	449498	R\$ 2,93	R\$ 2.195,00
10	5.000	Unidade	Pasta Capa Marmorizada Pessoa Física	17388	R\$ 5,44	R\$ 27.200,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 183.668,17</b>

**1.2. Especificações técnicas dos itens:**

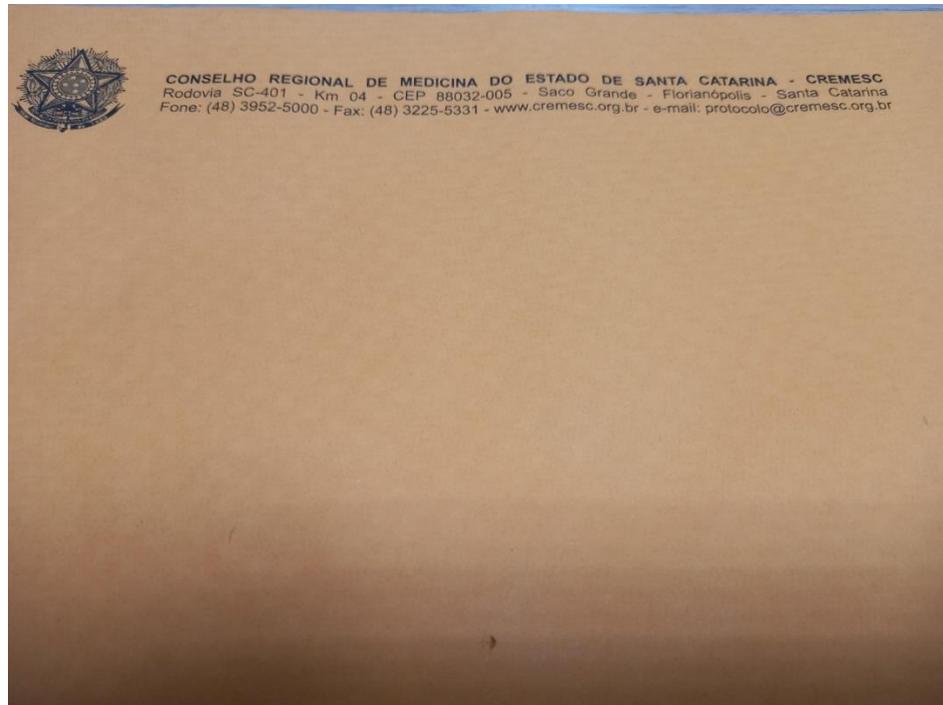
**1.2.1 Item 01 - Envelope ouro timbrado médio:**

- 1.2.1.1 Tamanho: 26,6x36 cm, 1x0 cor, tinta preta em Envelope Saco Ouro (KO);
- 1.2.1.2 Acondicionados em caixa de papelão;
- 1.2.1.3 Abertura lateral (lado 26,6cm);
- 1.2.1.4 Cada caixa contendo 250 unidades;
- 1.2.1.5 Deverá estar impresso externamente na caixa de papelão, no mínimo as seguintes informações:
  - 1.2.1.5.1 Quantidade de envelopes
  - 1.2.1.5.2 Gramatura do papel
  - 1.2.1.5.3 Identificação do lote de fabricação
  - 1.2.1.5.4 Identificação do fabricante formato do envelope



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

1.2.1.6 Imagem ilustrativa:



1.2.2 Item 02 - Envelope branco timbrado ofício:

1.2.2.1 Tamanho: 11.4x22.9 cm, 1x0 cor em Envelopes Ofício 75g

1.2.2.2 Os envelopes devem ser acondicionados em caixas de papelão, com 1.000 (um mil) unidades em cada caixa

1.2.2.3 Imagem ilustrativa:



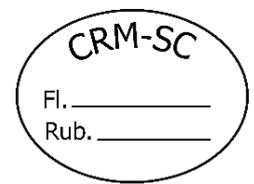
1.2.3 Item 03 - Etiqueta para carteira de médico pacote com 200 unidades:

1.2.3.1 **Papel:** Papel autoadesivo;

1.2.3.2 **Frontal:** Off set branco fosco com 63g/m<sup>2</sup>;

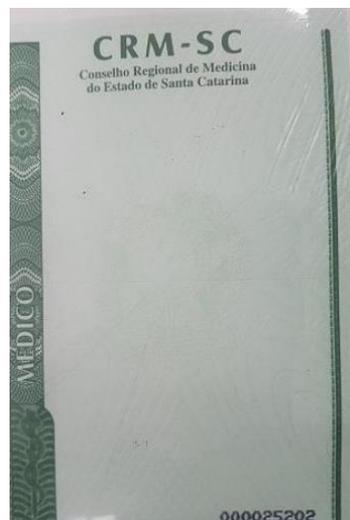
1.2.3.3 **Adesivo:** Dispersão acrílica base aquosa permanente com 20 g/m<sup>2</sup>;

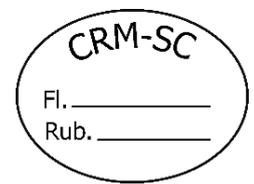
1.2.3.4 **Liner:** Papel couchê siliconado com silicone base aquosa 85g/m<sup>2</sup>;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 1.2.3.5 Tecnicamente compatível com a impressão dos dados variáveis a Laser, a ser feito posteriormente pelo contratante;
- 1.2.3.6 **Formato:** 70 mm (largura) x 104 mm (altura);
- 1.2.3.7 **Entrega:** Folha A4 com 04 etiquetas;
- 1.2.3.8 **Offset:** Impressão em off set 4 (quatro) cores e UV verde na frente, sendo:
- 1.2.3.8.1 Fundo numismático personalizado duplo com brasão incorporado;
- 1.2.3.8.2 Uma das cores da frente deverá ser impressa com tinta de segurança invisível, reativa a lâmpada ultravioleta na cor verde;
- 1.2.3.9 **Talho Doce:** Impressão em calcografia com matriz cilíndrica (talho doce) em uma cor, sendo:
- 1.2.3.9.1 Guilhoches positivos e negativos;
- 1.2.3.9.2 Microtextos positivos e negativos;
- 1.2.3.9.3 Imagem latente com a sigla “BR” ;
- 1.2.3.10 **Numeração de controle:** as etiquetas devem ser numeradas, em sequência numérica crescente por impacto, composto por 08 (oito) dígitos, na cor preta;
- 1.2.3.11 **Papel:** Papel filigranado (marca d’água) exclusivo e personalizado da contratada, conhecido como papel moeda; Gramatura de 94g/m<sup>2</sup>. (+ / - 5%); tecnicamente compatível com a impressão dos dados variáveis a Laser, a ser feito posteriormente pelo contratante;
- 1.2.3.12 **Formato:** A4 (297 mm x 210 mm) Retrato;
- 1.2.3.13 **Offset:** impressão em off set 3 (três) cores e UV verde na frente, sendo de acordo com as especificações do item;
- 1.2.3.14 **Faqueamento de segurança:** As etiquetas receberão cortes regulares de segurança para dificultar a remoção ao tentar removê-los da superfície em que foram aplicados, cobrindo toda a sua área, mas não prejudicando o seu desempenho e a legibilidade de suas inscrições;
- 1.2.3.15 Imagem ilustrativa:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

**1.2.4 Item 04 - Etiqueta para diploma de médico pacote 200 unidades:**

- 1.2.4.1 **Papel:** Papel autoadesivo;
- 1.2.4.2 **Frontal:** Off set branco fosco com 63g/m<sup>2</sup>;
- 1.2.4.3 **Adesivo:** Dispersão acrílica base aquosa permanente com 20 g/m<sup>2</sup>;
- 1.2.4.4 **Liner:** Papel couchê siliconado com silicone base aquosa 85g/m<sup>2</sup>;
- 1.2.4.5 **Formato:** 116 mm (largura) x 48 mm (altura);
- 1.2.4.6 **Entrega:** Folha A4 com 5 etiquetas;
- 1.2.4.7 **Offset:** Impressão em off set 4 (quatro) cores e UV verde na frente, sendo:
  - 1.2.4.7.1 Fundo numismático personalizado duplo com brasão incorporado;
  - 1.2.4.7.2 Uma das cores da frente deverá ser impressa com tinta de segurança invisível, reativa a lâmpada ultravioleta na cor verde;
- 1.2.4.8 **Calcografia com matriz cilíndrica (Talho Doce):** Impressão em calcografia com matriz cilíndrica (talho doce) em uma cor, sendo:
  - 1.2.4.8.1 Guilhoches positivos e negativos;
  - 1.2.4.8.2 Microtextos positivos e negativos;
  - 1.2.4.8.3 Imagem latente com a sigla “CFM-CRM”;
  - 1.2.4.8.4 **Numeração de controle:** As etiquetas devem ser numeradas, em numerador sequencial, composta por 06 (seis) dígitos, na cor preta;
  - 1.2.4.8.5 Imagem ilustrativa:

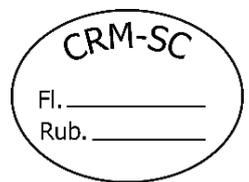


**1.2.5 Item 05 - Caneta esferográfica de tinta azul em metal:**

- 1.2.5.1 Parte externa da caneta na cor preta;
- 1.2.5.2 Clip em metal na cor dourada;
- 1.2.5.3 Anel central na cor dourada;
- 1.2.5.4 Ponteira em metal na cor dourada;
- 1.2.5.5 Devendo dispor de uma área de impressão mínima de 15mm x 25mm (variação de até 10%) para impressão;
- 1.2.5.6 Laser na cor dourada da logomarca do CRM-SC e escrita CRM-SC CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – SC;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**



- 1.2.5.7 **Observação importante:** A arte da logo será elaborada pela equipe de comunicação do CRM-SC;
- 1.2.5.8 Imagem ilustrativa:



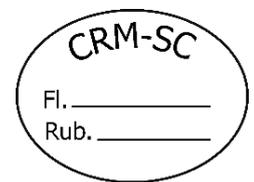
**1.2.6 Item 06 - Carteira Profissional de Médico:**

- 1.2.6.1 **Capa:** Papel Color Plus Santiago na cor verde, 240grs; com o texto Regional de Medicina do Estado (de acordo com as especificações do solicitante) e o Brasão da República aplicado no processo *Hot Stamping* com foil Dourado;
- 1.2.6.2 **Tamanho:** Largura final de 84mm e altura de 120mm;
- 1.2.6.3 **Formato:** retangular, contendo 24 (vinte e quatro) páginas internas;
- 1.2.6.4 Imagem ilustrativa:



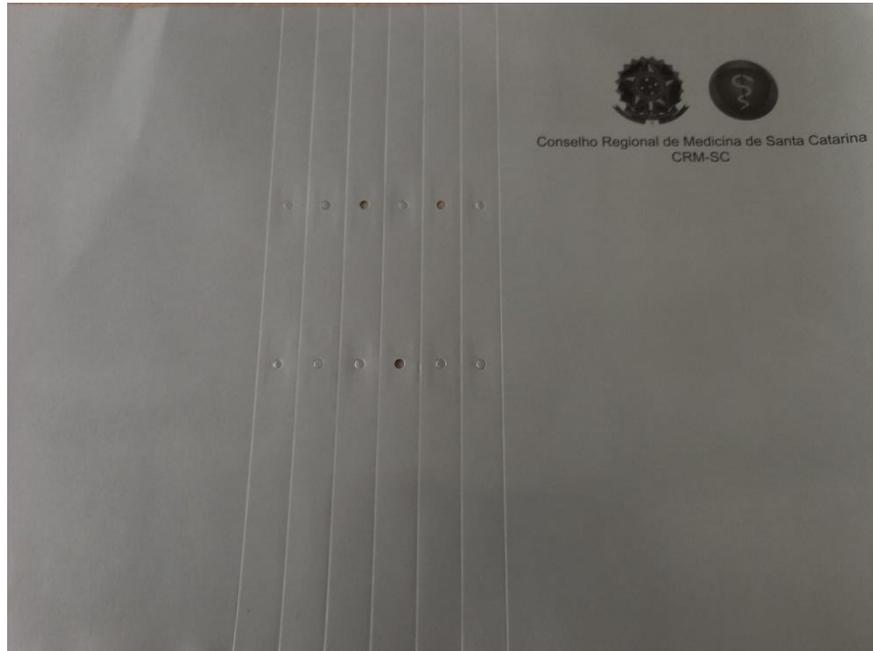
**1.2.7 Item 07 - Pasta Capa Consulta Cinza Sindicância:**

- 1.2.7.1 Pastas tamanho 340x549mm 1x0 cor;
- 1.2.7.2 Tinta Preta em cartolina cinza escuro 240g;
- 1.2.7.3 Fechamento de Arquivo. Prova (para contrato);
- 1.2.7.4 Refile;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 1.2.7.5 Corte/Vinco, faca especial, plastificado, brilho= 1 lado. Saída CTP. 07 vincos com 12 furos;
- 1.2.7.6 As pastas devem ser acondicionadas em pacotes de 250 unidades;
- 1.2.7.7 Imagem Ilustrativa:



**1.2.8 Item 08 - Pasta capa Amarela PEP:**

- 1.2.8.1 Pastas tamanho 340x549mm 1x0 cor;
- 1.2.8.2 Tinta Preta em cartolina Amarela 240g;
- 1.2.8.3 Fechamento de Arquivo;
- 1.2.8.4 Prova (para contrato);
- 1.2.8.5 Refile. Corte/Vinco, faca especial, plastificado, brilho= 1 lado. Saída CTP. 07 vincos com 12 furos;
- 1.2.8.6 As pastas devem ser acondicionadas em pacotes de 250 unidades.

**1.2.9 Item 09 - Pasta Capa Azul Sindicância:**

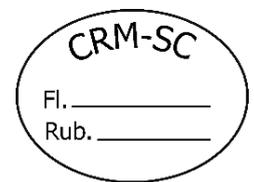
- 1.2.9.1 Pastas tamanho 340x549mm 1x0 cor;
- 1.2.9.2 Tinta Preta em cartolina Azul 240g;
- 1.2.9.3 Fechamento de Arquivo;
- 1.2.9.4 Prova (para contrato);
- 1.2.9.5 Refile. Corte/Vinco, faca especial, plastificado, brilho= 1 lado. Saída CTP. 07 vincos com 12 furos;
- 1.2.9.6 As pastas devem ser acondicionadas em pacotes de 250 unidades.

**1.2.10 Item 10 - Pasta Capa Marmorizada Pessoa Física:**

- 1.2.10.1 Pastas Personalizadas 48cm x 33cm, 1x0 em papel marmorizado natural, 382g;
- 1.2.10.2 Fechamento de arquivo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**



- 1.2.10.3 Prova (para contrato);
- 1.2.10.4 Corte/vinco e dois furos, faca especial, empacotado com 100 pastas, CTP incluso;
- 1.2.10.5 Impressão em serigrafia, refile, numeradas em vinil de corte, de acordo com as especificações informados pelo contratante;
- 1.2.10.6 Imagem ilustrativa:

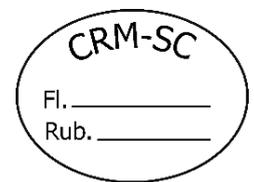


## 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação objetiva suprir a necessidade de materiais gráficos, pelo período de um ano, tendo em vista repor e manter o estoque da instituição, sendo que esses materiais são essenciais à continuidade dos serviços realizados nos setores do CRM-SC;
- 2.2. A contratação por meio do sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratações frequentes, bem como, por ser mais conveniente a aquisição com previsão de entregas parceladas, fundamentada no Art. 3º, incisos I, II e IV do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013;
- 2.3. Não serão aceitos órgãos participantes e órgãos não participantes nesse certame;
  - 2.3.1. **Justificativa:** O Decreto Federal nº 7892/2013, em seu art. 4º § 1º assegura que “a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada”. Sendo assim, justifica-se a não aceitação de órgãos participantes e não participantes nesse certame por razões de conveniência e oportunidade. Após a publicação do Decreto Federal nº 9488/2018 que atribui uma responsabilidade infinitamente maior ao órgão gerenciador e, também, conforme o Acórdão nº 311/2018 do Tribunal de Contas da União (TCU), que atribui ao órgão gerenciador a responsabilidade de justificar a aceitação (ou não) de participantes nas Atas, não podendo essas justificativas serem genéricas, tornou-se inviável a divulgação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**



da IRP, pois, além do prazo para divulgação de 8 (oito) dias atrasar o andamento do processo licitatório, este Conselho não possui um quadro de funcionários que permita designar alguém para amparar e acompanhar exclusivamente a Ata de Registro de Preços, conforme o Decreto Federal nº 9488/2018 e o Acórdão nº 311/2018 preconizam.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

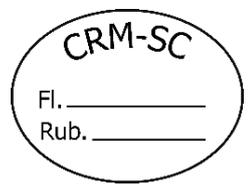
- 3.1. O serviço se enquadra como serviço comum por estar aqui especificado de forma clara, tendo suas características de desempenho estabelecidas de maneira objetiva, correspondendo às exigências expressas no Art. 1º caput e parágrafo único da lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e inciso II, art. 3º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

### **4. DAS AMOSTRAS**

- 4.1. A primeira colocada na fase de lance será convocada para apresentar amostra física do(s) item(s) para o(s) qual(is) foi classificada, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do comunicado do(a) Pregoeiro(a);**
- 4.2. A amostra física deverá ser entregue diretamente no endereço: Rod. José Carlos Daux, 3890 – Saco Grande – Florianópolis/SC – CEP 88.032-005, de segunda a sexta-feira, no período das 9h às 17h, telefone: (48) 3952-5014, e-mail: [pratimonio02@crmsc.org.br](mailto:pratimonio02@crmsc.org.br), **com prévio agendamento de horário;**
- 4.3. A amostra deverá estar devidamente embalada e identificada com o número do Pregão, o número do item, razão social da Licitante, CNPJ, telefone, endereço, conter o respectivo prospecto e /ou manual, se for o caso, e dispor de informações na embalagem quanto as suas características, tais como quantidade e modelo do impresso;
- 4.4. O Almoxarifado/Gestão de Estoques procederá à análise da amostra apresentada, comparando o material apresentado com as especificações constantes neste Termo de Referência, principalmente em relação aos seguintes itens:
- 4.4.1. Medidas;
  - 4.4.2. Cores;
  - 4.4.3. Especificação do papel;
  - 4.4.4. Gramatura;
  - 4.4.5. Acabamento;
- 4.5. O CRM-SC terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para analisar a conformidade dos materiais e emitir Laudo de Avaliação;
- 4.6. Caso a amostra da autora da melhor proposta seja reprovada, será convocada a autora da segunda melhor proposta para, caso o seu preço esteja dentro da margem orçamentária do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**



CRM-SC, apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições, e assim sucessivamente;

- 4.7. O CRM-SC fornecerá a arte para confecção dos impressos. Os arquivos com a arte devem ser solicitados ao setor de licitações, enviando e-mail para [patrimonio02@crmsc.org.br](mailto:patrimonio02@crmsc.org.br);

## **5. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

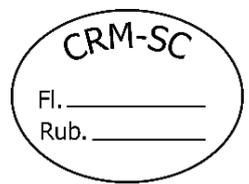
- 5.1. Após a solicitação do material, a vencedora do certame deverá apresentar a arte final dos impressos ao CRM-SC em **até 10 (dez) dias úteis**;
- 5.2. **Prazo de entrega:** 20 (vinte) dias úteis após aprovação dos modelos a serem definidos. Com **exceção dos itens 3, 4 e 6**, que terão prazo de 45 dias corridos;
- 5.3. Local de entrega: CRM-SC, Rod. José Carlos Daux, 3890 – Saco Grande – Florianópolis/SC, em horário agendado através do telefone (48) 3952-5014. E-mail: [patrimonio02@crmsc.org.br](mailto:patrimonio02@crmsc.org.br);
- 5.3.1. Não será recebido material cuja entrega **não tenha sido previamente agendada** com o setor.

## **6. RECEBIMENTO DOS BENS**

- 6.1. O prazo de entrega dos impressos é de, **no máximo, 20 (vinte) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e **após a aprovação da arte final**, no endereço constante no **item 5.3. Com exceção dos itens 3, 4 e 6**, que terão prazo de **45 dias** corridos;
- 6.2. Caso não seja possível entregar no prazo supracitado, o CRM-SC deve ser notificado em até **48 horas**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 6.3. Os impressos serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo recebimento e gerenciamento do estoque, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 6.4. Os impressos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sendo que a empresa vencedora do certame será responsável pela substituição, troca ou reposição se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações técnicas deste termo de referência ou com a amostra apresentada;
- 6.5. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o CRM-SC;
- 6.6. Os impressos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**



6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. O CRM-SC resguarda o direito de não aceitar produtos que não estejam de acordo com as especificações descritas nesse Edital.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CRM-SC ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

7.1.2. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora, **Camila Bevilaqua Rohlfs**;

7.1.3. A supervisão, orientação e fiscalização do fornecimento do objeto do presente contrato estarão a cargo de servidor, **Renato Paulo Cunha**;

7.2. O CRM-SC fiscalizará permanentemente a qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos e qualquer irregularidade verificada será imediatamente comunicada à contratada. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela, sem ônus para o CRM-SC e nos prazos estabelecidos;

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. DO PAGAMENTO**

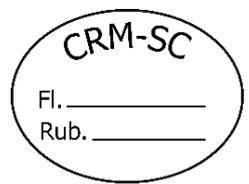
8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante boleto bancário ou depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

8.2. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e com o devido ateste pelos funcionários competentes;

8.3. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço ou cumprimento das exigências contratuais;



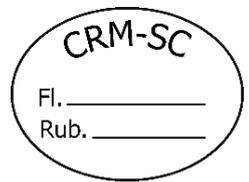
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**



- 8.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.5. Considera-se ocorrido o recebimento ou a execução do objeto com a emissão do termo de recebimento definitivo, atestado pelo fiscal do contrato;
- 8.6. A contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente entregue;
- 8.7. A apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento deverá observar o seguinte:
  - 8.7.1. Indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza;
  - 8.7.2. A nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CRM-SC, CNPJ nº 79.831.566.0001-15, conter em seu corpo descrição detalhada do objeto, com as CND's atualizadas em anexo para comprovações dos pagamentos conforme legislação fiscal;
  - 8.7.3. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá, nos termos dos arts. 29 a 31 da IN MPDG nº 03/2018, consultar o SICAF a fim de verificar: (i) existência de ocorrências impeditivas indiretas, caso em que, deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório; (ii) identificar eventuais penalidades impeditivas de contratar com o Poder Público; (iii) confirmar a situação de regularidade dos requisitos de habilitação, podendo acessar outros sítios eletrônicos oficiais caso a informação no SICAF não seja suficiente;
  - 8.7.4. Havendo ocorrências serão adotados, por parte da Administração, os procedimentos previstos no art. 31 da IN MPOG nº 03/2018 no que couber, dada a natureza deste instrumento contratual;
- 8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
  - 8.8.1. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos naquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido;
- 8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), ou, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;
  - 8.9.1. Nestas hipóteses, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**



- 8.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em constar como operacionalizado o trâmite do pagamento (ordem bancária, depósito bancário ou transferência bancária);
- 8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo que:

**EM** = Encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = (6/100) / 365**

## **9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 9.1. Não haverá a exigência de garantia de execução do objeto, dado o fato de serem aquisições de equipamentos de higienização e proteção individual EPIs em sistema de registro de preço (SRP), em compra de acordo com demanda do CRM-SC. No caso da não execução do objeto serão aplicadas as sanções administrativas determinadas neste Termo de Referência.

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

- 10.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, vedada a sua prorrogação;
- 10.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como termo final o recebimento definitivo dos materiais pelo CRM-SC, observados os limites de prazo de entrega fixados no Termo de Referência, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

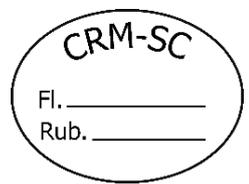
## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**



12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **13. DO REAJUSTE**

13.1. Não haverá a exigência de cláusula de reajuste dos preços, dado o fato de serem aquisições em sistema de SRP, feitos de acordo com a demanda dos materiais e serviços gráficos. O prazo de validade da ata de registro de preços será de acordo com Decreto nº 7892/13, Art. 12.

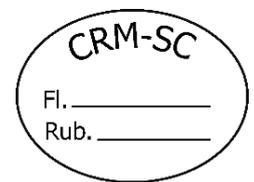
### **14. OBRIGAÇÕES DO CRM-SC**

- 14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.3. Comunicar à contratada, por escrito via e-mail ou ofício, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.4. Prover aos profissionais das empresas contratadas as orientações e autorizações de acesso necessárias para as operações de carga e descarga dos produtos, nas dependências do CRM-SC;
- 14.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de agente especialmente designado;
- 14.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 14.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **15. OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**



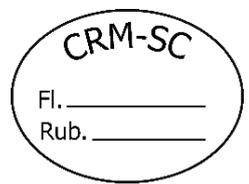
- 15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 15.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, em que couber, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, lote de procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 15.1.2. Prover seus funcionários das ferramentas e equipamentos adequados para a operação de carga e descarga dos produtos nas dependências do CRM-SC (carrinhos de transporte, luvas, palet's etc.), conforme o caso;
  - 15.1.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento equivalente;
  - 15.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
  - 15.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 15.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE, **no prazo mínimo, de 48 (quarenta e oito) horas** que antecedem a data da entrega dos equipamentos, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 15.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 15.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação;
  - 15.1.9. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRM-SC, desde que de responsabilidade da contratada;
  - 15.1.10. Comunicar ao CRM-SC a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas;
  - 15.1.11. Manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto ao CRM-SC para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;
  - 15.1.12. Sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 16.1.1. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;



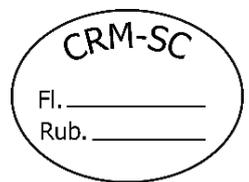
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**



- 16.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.5. Não manter a proposta;
- 16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 16.1.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 16.3.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a contratante;
  - 16.3.2. **Multa moratória** de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - 16.3.3. **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de inexecução total do objeto;
    - 16.3.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 16.3.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 16.3.5. **Impedimento de licitar e de contratar** com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
  - 16.3.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto per - durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;
- 16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados;
- 16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inc. III e IV, da Lei 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
  - 16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**



- 16.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento no Programa de Conformidade do CRM-SC, na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;
- 16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Termo de Referência e na minuta do Contrato ou ata de registro de preços;
- 16.9. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.10. As multas devidas e os eventuais prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRM-SC, ou deduzidos da garantia quando houver, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;
- 16.11. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do CRM-SC;
- 16.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 16.13. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013);
- 16.14. As multas previstas nos **subitens 16.3.2 e 16.3.3**, poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

## **17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

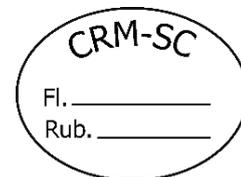
- 17.1. Os recursos necessários à aquisição correrão a conta do item orçamentário **6.2.2.1.1.33.90.32.003 – Material para Divulgação e 6.2.2.1.1.33.90.30.004 – Material de Expediente** do Orçamento do CRM-SC para o exercício de 2021.

## **18. CASOS OMISSOS**

- 18.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**



dispõem a Lei nº 10.520/2002, Decreto-Lei n.º 3.555/2000, Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

## **19. DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.2. Integram este Anexo I – Termo de Referência os seguintes adendos:

20.2.1. **Adendo I** – Termo de Recebimento Provisório (TRP);

20.2.2. **Adendo II** – Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

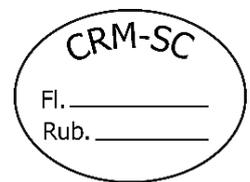
Florianópolis, 23 de setembro de 2021.

Evandro Carlos Ferreira de Lima  
Supervisão do Setor de Compras e Contratos

Renato Paulo Cunha  
Setor de Patrimônio do CRM-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC



ADENDO I - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)

Modalidade Licitatória				ENDEREÇO:
Nº do Processo		Valor:	R\$	Rod. José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 04, Florianópolis/SC
Fornecedor:		CNPJ:		
Objeto:	Informar o objeto ou item do termo de referência			
Data da entrega:		Data do aceite:		

Nos termos do **item xx, subitem xxx do Termo de Referência** do processo em epígrafe, atesto o recebimento provisório do objeto nos termos indicados abaixo.

Condições de recebimento:

1. a obrigação foi cumprida  
 no prazo  
 fora do prazo (data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_)  
 integralmente  
 parcialmente, tendo em vista o seguinte:

---

---

---

---

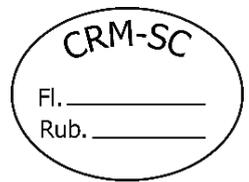
O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação de sua qualidade, quantidade, cumprimento das especificações técnicas, dos critérios de aceitação do objeto, das obrigações da contratada e demais itens constantes no termo de referência.

Florianópolis, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome/Carimbo/  
Assinatura do Responsável Técnico**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC



ADENDO II - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Modalidade Licitatória				<b>ENDEREÇO:</b>
Nº do Processo		Valor:	R\$	Rod. José Carlos Daux, nº 3890,
Fornecedor:		CNPJ:		SC-401, Km 04,
Objeto:	Informar o objeto ou item do termo de referência			Florianópolis/SC

**CONCLUSÃO DA ÁREA TÉCNICA:** Discorrer sobre a execução do serviço, se a contratada cumpriu todas as obrigações, se houve algum contra tempo na execução contratual e se o equipamento está em pleno funcionamento.

Declaro para fins de **ACEITE DEFINITIVO**, que os bens acima relacionados estão em:

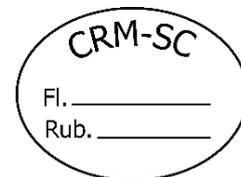
- ( ) **CONFORMIDADE TÉCNICA** (poderá ser enviado para pagamento).  
( ) **INCONFORMIDADE TÉCNICA** (pelos motivos acima expostos).

Com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais, art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**



---

**Nome/Carimbo/  
Assinatura do Responsável Técnico**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**



**ANEXO II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Item	Quant	Unidade	Serviços impressos	R\$ Unit. Estimado	R\$ Total estimado
01	1.000	Unidade	Envelope ouro timbrado médio		
02	5.000	Unidade	Envelope branco timbrado ofício		
03	8.000	Unidade	Etiqueta para carteira de médico pacote com 200 unidades		
04	4.000	Unidade	Etiqueta para diploma de médico pacote 200 unidades		
05	200	Unidade	Caneta esferográfica de tinta azul em metal		
06	2.000	Unidade	Carteira Profissional de Médico		
07	750	Unidade	Pasta Capa Consulta Cinza Sindicância		
08	500	Unidade	Pasta capa Amarela PEP		
09	750	Unidade	Pasta Capa Azul Sindicância		
10	5.000	Unidade	Pasta Capa Marmorizada Pessoa Física		
<b>VALOR TOTAL</b>					

**No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.**

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de abertura da apresentação da proposta. (Não poderá ser inferior a 60 dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a ATA e/ou contrato no prazo determinado no Edital.

**Dados da Empresa:**

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
E-mail	
Site internet	

**Dados do Representante Legal da Empresa que irá assinar a ATA:**

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
C.P.F.	
Estado civil	
Profissão	
Fone	
E-mail	

**Dados Bancários da Empresa**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**



Banco	
Agência	
Conta	

**Dados do Contato com a Empresa:**

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

**Dados do Preposto da Empresa:**

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

(Localidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

**Observação:** emitir em papel que identifique o licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC



ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA-CRM-SC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XX/2021

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, Autarquia Federal, com sede à Rodovia SC 401 – Km 04 – Saco Grande - Florianópolis-SC, com CNPJ n.º 79.831.566/0001-15, neste ato representado por seu Presidente Dr. Daniel Knabben Ortellado, com CPF 014.806.849-96, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº OXX/2021**, publicado em ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente ATA tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento de material gráfico, especificado no **item xx** do Termo de Referência, **anexo I** do edital de **Pregão nº Oxx/2021**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**



### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### 4. VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir **da data da assinatura do representante legal do CRM-SC**, não podendo ser prorrogada.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es);

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente (Ordem de Serviço/Compra etc.) no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**



- 5.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s);
- 5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1 Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2 A pedido do fornecedor.

## **6. DAS PENALIDADES**

- 6.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência;
- 6.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19;
- 6.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013);
- 6.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS**

- 7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;
- 7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**



7.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Florianópolis, xx de xxxxxx de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal do CRM-SC

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)